



Município de Bombarral

DESPACHO Nº 15 / 2019

TOLERÂNCIAS DE PONTO

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e mantendo a tradição de longa data nesta Autarquia, determino a concessão das seguintes tolerâncias de ponto aos trabalhadores e demais colaboradores ao serviço do Município do Bombarral:

- ✓ No dia 18 de abril, quinta feira santa, no período da tarde;
- ✓ No dia 30 de maio, quinta feira da Ascensão, no período da tarde.

Os dirigentes e coordenadores deverão tomar as providências necessárias para assegurar os serviços essenciais, sendo que os respetivos trabalhadores que não possam usufruir de alguma(s) da(s) tolerância(s) de ponto supra referida(s), gozarão a(s) mesma(s) em data(s) a acordar com as respetivas chefias.

Bombarral, 26 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara



Ricardo Fernandes, Dr.